



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5663 2009.

Introduz modificações na Lei nº 5.635/2008, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E eu sanciono a presente Lei.

Olinda, 13 de outubro de 2009.


RENILDO CALHEIROS

Prefeito

Art. 1º Os artigos 1º, 4º e 7º da Lei Municipal nº 5.635/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia, o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR -, órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, cuja finalidade é a de propor diretrizes, discutir, monitorar, desenvolver e fomentar as atividades turísticas do Município de Olinda."

"Art. 4º O CONTUR é composto por 20 (vinte) membros, assim especificado:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Transportes, Controle Urbano e Ambiental de Olinda;

*...
V – 01 (um) representante da Secretaria de Patrimônio e Cultura de Olinda;*

(...)

"Art. 7º A Presidência do CONTUR será exercida pelo titular da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia, nos dois primeiros anos de sua criação, sendo os presidentes seguintes eleitos dentre os senhores conselheiros.

Parágrafo único. Nas suas faltas e/ou impedimentos, o presidente do CONTUR será substituído pelo o Secretário Executivo da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia".



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 2º Os artigos 16 e 17 também passam a ter a seguinte redação:

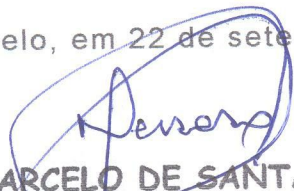
"Art. 16º A Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia prestará apoio técnico e administrativo ao CONTUR".

"Art. 17º O Coordenador executivo do CONTUR será um servidor da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia, designado pelo titular da pasta".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

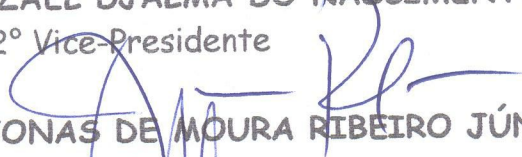
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

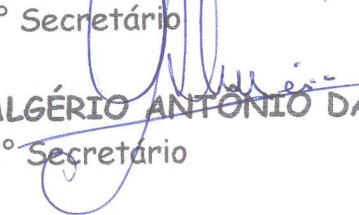
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 22 de setembro de 2009.


MARCELO DE SANTANÁ SOARES
Presidente

ALEXANDRE DE LIRA MARANHÃO
1º Vice- Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
1º Secretário


ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
2º Secretário